



LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS REGIÕES
ADMINISTRATIVAS RURAIS DE
CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o §4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 51/2014.

Art. 2º. Fica a região administrativa rural do Município de Cariacica dividida em duas regiões, de números 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente providenciará, a partir da publicação da presente Lei, a realização de audiência pública visando à definição do traçado das regiões rurais 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor mediante Decreto acerca do traçado das regiões rurais 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de agosto de 2021.


EUGLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 18.346/2021.
PROC. 20.702/2021





LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS RURAIS DE CARIACICA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o §4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 51/2014.

Art. 2º. Fica a região administrativa rural do Município de Cariacica dividida em duas regiões, de números 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente providenciará, a partir da publicação da presente Lei, a realização de audiência pública visando à definição do traçado das regiões rurais 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor mediante Decreto acerca do traçado das regiões rurais 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 59 da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. Os profissionais do Magistério, quando em exercício das atribuições específicas em função docente ou em função técnico-pedagógico nas unidades escolares, gozarão 30 (trinta) dias de férias legais, anualmente, preferencialmente no período das férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Aos profissionais citados no caput deste artigo também se aplica recesso de 15 (quinze) dias, a serem gozados preferencialmente no recesso do mês de julho, a critério da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

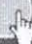
Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Atenção!

Agora o agendamento de vacinas contra a Covid-19 e Gripe será realizado somente pelo site Vacina e Confia ES, do Governo do Estado.

Clique aqui 

MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Data: 2021.08.10 15:48:51 -
0300

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.